

PROCESSO:	N.º 4008/2000-TCE
Natureza:	Recurso de Reconsideração do prefeito
Exercício Financeiro:	1999
Entidade:	Prefeitura Municipal de Carutapera
Responsável:	Adilson Ronald Dantas Dourado
Ministério Público:	Jairo Cavalcanti Vieira e Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator:	CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

*Recurso de Reconsideração do Prefeito Senhor Adilson Ronald Dantas Dourado, do município de Carutapera, no exercício financeiro de 1999. Recorrido o parecer prévio PL n.º 255/2003. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Dar quitação ao responsável.*

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 34/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, c/c o art. 9.º, § 3.º, art. 10, I, 136, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida em parte a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do município de Carutapera, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Adilson Ronald Dantas Dourado, constantes dos autos dos Processos n.º 4008/2000 e 19915/2003 em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31/12/1999, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, Auditor Osmário Freire Guimarães, além dos representantes do Ministério Público de Contas, os Procuradores Jairo Cavalcanti Vieira e Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2009.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Presidente

*João Jorge Jinkings Pavão*

Conselheiro Relator

Jairo Cavalcanti Vieira.

Procurador de Contas

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas.